

**PARECER Nº 1475/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 169/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa denominar Viaduto Engenheiro João Birman o logradouro público inominado localizado na Ponte Pequena, entre a Avenida Santo Dumont e a Avenida Tiradentes, passando sobre a Av. Presidente Castelo Branco, no Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, trata-se de bem público municipal, sem denominação até a presente data, e o nome proposto de "Engenheiro João Birman" não constitui homonímia (fls. 56). De modo que o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos PELA LEGALIDADE.

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 57, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00169/12**

Denomina Viaduto Engenheiro João Birman, a obra de arte pública inominada, que inicia na pista local da Av. Santos Dumont, na altura da Praça Bento de Camargo Barros, no Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Viaduto Engenheiro João Birman a obra de arte pública inominada, que inicia na pista local da Avenida Santos Dumont, na altura da Praça Bento de Camargo Barros a aproximadamente 120 metros após a Rua Porto Seguro, e termina na pista expressa da Marginal do Rio Tietê, em sentido Rodovia Ayrton Senna as Silva (setor 18), no Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/2012.

Adolfo Quintas - PSDB

Arselino Tatto – PT – Presidente

Celso Jatene - PTB - Relator

Edir Sales - PSD

Quito Formiga - PR

Sandra Tadeu – DEM